

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 2010

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SILAS CÂMARA

**Relator:** Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

### I – RELATÓRIO

O PL em análise, de autoria do Deputado Silas Câmara, tem por objetivo assegurar aos órgãos de segurança o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão. Assim, cada órgão de segurança (defesas civis, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e Polícia Federal) poderia veicular um programa por ano, com duração máxima de cinco minutos, transmitido em um único bloco nas noites das segundas-feiras. Segundo a justificativa do autor, com a aprovação do projeto “será facilitada a transmissão de conteúdos que tenham a capacidade de tornar o brasileiro mais consciente de seu papel decisivo nos sistemas de segurança pública”.

Apreciado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Parecer da Relatora, Dep. Dalva Figueiredo (PT-AP), com substitutivo, foi aprovado em 20 de novembro de 2013. O substitutivo limitou a veiculação dos programas apenas às emissoras de rádio e televisão públicas.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Parecer do Relator, Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), com substitutivo, foi aprovado por Unanimidade em 30 de agosto de 2016 optando, também, por manter a veiculação às emissoras públicas de rádio e televisão.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o prazo para apresentação de emendas ao projeto foi encerrado em 10 de abril de 2019, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O aspecto principal na análise da adequação orçamentária e financeira, em especial frente ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019 –, bem como dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), é verificar se há aumento de despesa pública ou redução de receita.

O projeto original e os substitutivos aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática buscam apenas dotar os cidadãos de informações críticas sobre a segurança pública, sem gerar desembolsos ou perda de arrecadação do governo federal.

No mérito, a matéria contribui significativamente para a disseminação de informações de interesse público relativas à segurança e à prevenção de acidentes exclusivamente nas emissoras públicas de radiodifusão. Com isso, consideramos superadas quaisquer preocupações quanto à intervenção indevida na liberdade de programação das emissoras privadas sem que se pudesse oferecer a compensação financeira equivalente.

Todos os anos, diversas localidades do Brasil sofrem com calamidades decorrentes de eventos climáticos, tendo suas populações

vitimadas. A presente proposta possibilitará apresentar à população instruções sobre procedimentos a serem adotados em caso de emergência e calamidade, bem como a veiculação de mensagens educativas que versem sobre a atuação da população no apoio das atividades dos órgãos de segurança, sem qualquer ônus para o Poder Público, exceto o custo de produção do material de divulgação, irrisório quando comparado aos potenciais benefícios.

No que tange às redações apresentadas, entendemos mais adequada aquela aprovada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que em seu substitutivo optou por um texto que acrescenta definições técnicas, de modo a adequar a proposição aos ditames específicos do setor de rádio e televisão.

Em vista do exposto, **VOTO** pela **ADEQUAÇÃO** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.309, de 2010, e dos Substitutivos aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e no **MÉRITO**, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.309, de 2010, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a emenda anexa**, e pela rejeição do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 2010.

#### EMENDA Nº 1

Art. 1º Suprima-se do art. 4º, do substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “*entre as vinte horas e as vinte e duas horas das segundas-feiras*”, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os programas produzidos pelos órgãos de segurança deverão ser transmitidos pelas emissoras geradoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) públicas para, com exclusividade”:

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator